

LEI Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 1948

Autoriza o Prefeito Municipal adquirir um grupo elétrico para a Usina Elétrica e a abrir, para esse fim, créditos especiais até a importância de Cr\$ 500.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para a Usina Elétrica, mediante concorrência administrativa, um grupo elétrico até 250 KVA, todo o material necessário á sua instalação e a reforma da rede de distribuição de energia elétrica, e ainda, a proceder consertos nos motores existentes e a fazer no prédio da Usina e adaptação que se fizer precisa.

Art. 2º - Para atender o pagamento, no corrente exercício, das despesas aqui previstas, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais até a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Patos, em 24 de Junho de 1948,
60ª da Proclamação da Republica.

Clovis Sátiro e Sousa

Prefeito